



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

RESOLUÇÃO N° 04/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cupira e da outras providências.

Art. 1º – O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cupira passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Cabe ao presidente da câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o plenário, ou qualquer outra dependência da Câmara para utilização diversa da finalidade

Art. 3º - O artigo 27 passa a ter o inciso XIX com a seguinte redação:

Art. 27 - Compete à Mesa Diretora:

(...)

XIV – Criar, mediante ato próprio, Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias ou Especiais;

XV – definir a composição, a finalidade e o prazo de funcionamento das comissões de que trata o inciso anterior, bem como adotar as providências necessárias ao regular funcionamento das comissões parlamentares.

Art. 4º - O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – Se antes do início das sessões ordinárias ou extraordinárias for verificada ausência dos membros efetivos da Mesa, o presidente designará qualquer dos vereadores presentes para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 5º - O artigo 31, inciso II, alínea C passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

c) convidar o Vereador ou qualquer cidadão a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem, se necessário o uso da guarda legislativa;

Art. 6º - O artigo 31, inciso XXIV, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

XXIV – determinar o início do processo licitatório, processo de dispensa, processo de contratação direta, ou quaisquer tipos de contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

Art. 7º - O artigo 41, inciso VIII, passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - São atribuições do Plenário, entre outras:

(...)

VIII – convidar o Prefeito e convocar seus secretários, assessores e auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

Art. 8º - O artigo 58 passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente ou o presidente da Casa, no andamento da reunião ordinária da Comissão ou durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, ou mediante edital fixado no mural do plenário e publicado junto ao portal da transparência no sitio institucional da casa.

Art. 9º - O art. 95, bem como, os §§ 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 95. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraooficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

(...)

§ 4º O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer membro da Comissão, após a leitura do voto do relator, e será concedido pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogável. Já nas proposições submetidas a regime de urgência, o prazo de vista será de 1 (um) dia útil, improrrogável.

§ 5º O pedido de vista suspende a contagem dos prazos previstos neste artigo, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de vista.

Art. 10º - O inciso II do art. 126 passa a ter a seguinte redação:

Art. 126 - Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II – cuja conduta seja declarada incompatível com o decoro parlamentar ou atentatória às instituições públicas;

Art. 11 - O art. 147 será acrescido o § 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 147 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando a modificação deste, cujo conteúdo deverá ser compatível com a proposição que visa alterar.

(...)

§4º O momento de apresentar emendas aos projetos de leis é até a sua respectiva discussão, podendo ser apresentado enquanto a matéria estiver em tramitação.

Art. 12 - Fica revogado o § 2º do art. 157 da presente resolução.

Art. 13 - Os §§1º, 2º , 3º e 4º do art. 175 passa a ter a seguinte redação:

§1º. Havendo solicitação para que a matéria tramite em regime de urgência no caso referido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deliberará sobre a urgência ou não;

§2º. Concedida a tramitação da proposição em regime de urgência, a Câmara deve deliberar sobre a matéria dentro do prazo de até 45

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: [@camaracupiraooficial](https://www.instagram.com/camaracupiraooficial) | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

(quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação.

§3º. A apreciação das emendas em matérias que tramite em regime de urgência far-se-á na forma do §4º do artigo 147.

§4º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo 2º sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na ordem do dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação

Art. 14 - O §1º do art. 177 e o caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 177 - As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por semana, terão duração de até 03 (três) horas, e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara:

§1º. O dia e horário das sessões ordinárias serão estabelecidos em pelo plenário.

Art. 15 - O art. 187 passa a ter a seguinte redação:

Art. 187 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 junho e de 1º de julho a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.

Art. 16 - Será acrescido o Parágrafo Único ao art. 192 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 192 - A Tribuna Livre destina-se ao uso da palavra por qualquer cidadão, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para utilizar a tribuna libre o cidadão deve requerer perante a diretoria administrativa da casa 24 horas antes do fechamento da pauta.

Art. 17 - Fica revogado o inciso II do art. 195 e o inciso I passa a ter a seguinte redação:

I - matérias em regime de urgência

Art. 18 - O §2º do art. 214 passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraooficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Art. 214 - Os projetos serão discutidos respeitados os dispositivos seguintes:

(...)

§ 2º. O Vereador poderá solicitar vista, pela única vez, do projeto em discussão para devolução no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos, devendo o Presidente conceder.

Art. 19 - Será acrescido o Parágrafo Único ao art. 219 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 219 - Os projetos com discussão encerrada poderão ser incluídos em pauta para votação.

Parágrafo Único – O único projeto que vai para dois turnos de votação é as emendas a lei orgânica.

Art. 20 - Será acrescido o inciso III ao art. 229 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 229 - A retirada da proposição dar-se-á:

(...)

III – Por ato discricionário do Presidente;

Art. 21 - O §1º, alínea a) do art. 267 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 267 - A convocação será feita por escrito, ou através de mensagem via Whatsapp ou por e-mail com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

(...)

a) no caso do protocolo digital, a confirmação do recebimento deverá ser feita no prazo de 24 horas;

Art. 22 - Será acrescido o art. 279-A que passa a ter a seguinte redação:

Art. 279 – A. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual deverão ser apresentadas e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento, para fins de análise e incorporação ao orçamento, até a apresentação do relatório final pelo Relator.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar a compatibilidade das emendas impositivas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º As emendas apresentadas após o prazo previsto no caput não serão objeto de análise para fins de incorporação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - O inciso I, do § 1º do art. 296, passará a ter a seguinte redação:

Art. 296 - A Medalha Baraúna do Agreste destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Município, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Baraúna do Agreste será concedida nos seguintes Méritos:

I - “Esportivo Pedro Alves Wanderley”: para agraciar atletas que, representando o Município, se destacaram no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Município de Cupira.

Art. 24 - O § 2º e 3º do art. 325, passará a ter a seguinte redação:

Art. 325 - A apreciação da prestação das contas deverá ocorrer em tempo razoável.

(...)

§ 2º. A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente, além do parecer, deverá elaborar o projeto de decreto legislativo que disporá pela aprovação ou pela rejeição das contas.

§ 3º O Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá ser incluído na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária que julgar as contas do município, para única discussão e votação.

Art. 25 - Será acrescido o art. 343 passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraooficial | Facebook: Câmara Legislativa

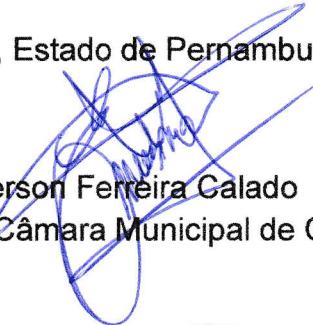


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

Art. 343 - Os prazos previstos neste Regimento que não fizerem menção expressa a dias úteis serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, em 31 de dezembro 2025.


Emerson Ferreira Calado

Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE



Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraooficial | Facebook: Câmara Legislativa